

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



## **HOMOLOGAÇÃO**

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022, EDITAL N.º 010/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES EMEF PROFESSORA NORMA BOTELHO E EMEF PROFESSOR ENÉAS SAMPAIO SOUZA, JARDIM BRASILIA – JAHU/SP, proveniente do Processo Administrativo nº 3564-PG/2022.

**CONSIDERANDO** o relatório de Sessão, no qual a empresa:

RESTAURO BRASIL - PROJETOS E OBRAS LTDA., CNPJ: 05.365.604/0001-55, sagrou-se vencedora, no valor global de R\$ 46.775,72 (Quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

**IMPORTANTE** frisar que a detentora da melhor proposta apresentou BDI acima do cálculo estipulado por esta Municipalidade, todavia:

**CONSIDERANDO** que o BDI indicado pela Administração é apenas um parâmetro para as empresas, mas não necessariamente deve ser o mesmo por elas apresentado, sendo possível a existência de divergências de valores, visto que a taxa de BDI altera de empresa para empresa.

**CONSIDERANDO** que o Acórdão nº 2460/2022 – TCU – Plenário, através de seu item 9.4.6 prevê que a desclassificação de licitante exclusivamente por taxa de BDI acima dos limites considerados adequados, sem avaliação de possível compensação pelos preços unitários e globais ofertados, contraria a jurisprudência do TCU, afrontando assim os princípios da economicidade, explicitado no caput do art. 70 da Constituição Federal de 1988, e da razoabilidade, conforme o cáput do art. 2º do Decreto 10.024/2012;

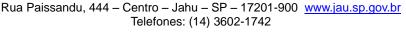
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos contra o objeto da referida Tomada de Preços.

## **RESOLVE:**

fl. 1 / 2







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, e 8º da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, do Decreto Municipal nº 6.932/2015;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato,
e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 23 de novembro de 2.022.

FILIPE HERNANDES DIAS CRISTOFARO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS



" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL